



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o prazo das medidas preventivas complementares voltadas à redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e

considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e na Portaria MS nº 428, de 19 de março de 2020;

considerando o disposto na Lei Distrital nº 5.559, de 23 de abril de 2020;

considerando a necessidade de conter a disseminação, no âmbito do CFMV, do (atual) coronavírus e a necessidade de disciplinar os procedimentos e protocolos a serem adotados por todos que ingressarem ou permanecerem nas dependências do CFMV;

considerando a preocupação da Diretoria do CFMV de, sobretudo em tempos de pandemia, compatibilizar o poder diretivo aos direitos à saúde, higiene e segurança do corpo funcional;

considerando que no Distrito Federal os boletins epidemiológicos (<http://www.saude.df.gov.br/boletinsinformativos-divep-cievs/>) demonstram o aumento gradativo de casos confirmados e óbitos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 01 de setembro de 2020, em regime de home office, as medidas definidas na Portaria nº 36, de 19 de março de 2020.

§ 1º Caberá à chefia de cada Unidade do CFMV assegurar a preservação e funcionamento dos serviços, sobretudo os considerados essenciais ou estratégicos.

§ 2º O empregado compromete-se a, dentro do horário regular de expediente do CFMV e observadas as respectivas jornadas e intervalos:

I - executar as atividades lhe repassadas pelos chefes imediatos;

II - acessar diariamente a respectiva conta de e-mail institucional;

III - manter-se acessível para contato pela respectiva chefia imediata por meio telefônico, eletrônico ou outro em que seja possível comunicação falada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV - no caso de convocação para comparecimento presencial feita pela chefia imediata, a se dar com antecedência mínima de 24 horas, atender prontamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR